

**LEI N° 940/97.**

**EMENTA:** *Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,**

*Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

**CAPITULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Altinho, Estado de Pernambuco – CME, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente.**

*I – Analisar e/ou propor programas, projetos e atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino de 1º Grau, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.*

*II – Estabelecer as diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas ;*

- a) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;*
- b) à identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;*
- c) à assistência ao educando;*



**Altinho**  
PREFEITURA DE TODOS

**LEI Nº 940 97**

d) *à radicação de professores na zona rural.*

III - *Examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidade na rede escolar do Município.*

X IV - *Assessorar a administração municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas não ofendam a autonomia municipal.*

V - *Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando sua adequação à realidade local;*

VI - *Estimular a participação comunitária ao planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres ;*

VII - *Articular-se com órgãos e serviços governamentais de educação do âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;*

VIII - *Auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;*

IX - *Propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;*

X - *Avaliar o ensino ministrado pela administração municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;*

**Parágrafo Único** - *A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município.*

LEI Nº 940/97

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**  
**DO CONSELHO**

*Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:*

*a) Do Poder Público Municipal:*

*I – O Dirigente da Secretaria Municipal de Educação ou órgão correlativo, que presidirá o CME;*

*II – um representante do ensino municipal;*

*III – um representante da Secretaria Municipal de Administração;*

*IV – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;*

*b) Do usuário.*

*I – um representante da Associação de Pais e Mestres ou, na inexistência desta, pessoa escolhida para a função por seus pares;*

*II – um representante da escola particular;*

*III – um representante do ensino da rede estadual.*

**Parágrafo Primeiro** - Para cada membro efetivo corresponderá um suplente, ambos com mandato de dois anos prorrogável por igual período.

**Parágrafo Segundo** - A escolha dos membros efetivos e suplentes da representação dos usuários caberá á respectiva entidade que serão nomeados pelo Prefeito conjuntamente com os representantes do Governo municipal.

**LEI Nº 940/97**

**Parágrafo Terceiro** – Os membros do CME terão direito a renovação do mandato.

**Parágrafo Quarto** – No caso de ocorrência de vaga, novo membro deverá ser imediatamente convocado para compor o CME.

**Parágrafo Quinto** – As reuniões e decisões do CME poderão ocorrer por maioria simples de presenças e votantes.

**Parágrafo Sexto** – Perderá o direito de membro efetivo quem deixar de comparecer, sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, pelo período de seis meses.

**Art. 3º** - O Vice-Presidente do CME será escolhido por seus pares, para um mandato de dois anos que poderá ser renovado por mais dois.

**Art. 4º** - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Art. 5º** - O Vice-Presidente só terá direito a voto na ausência do Presidente e nesse caso terá também todas as atribuições do mesmo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PRESIDENTE DO CONSELHO**

**Art. 6º** - Compete ao Presidente do CME.

- a) Presidir e coordenar as atividades do Conselho;
- b) Propor reformas do Regimento Interno, convocar reuniões e fazer cumprir as decisões do Conselho.
- b) Prestar contas aos Conselheiros e ao Prefeito da gestão financeira e das atividades realizadas na área da educação.

LEI Nº 940/97

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Art. 7º - Os recursos financeiros do CME serão constituídos de:*

*I - Contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em critérios especiais.*

*II - Doações, legados e outras rendas.*

*Art. 8º - A prestação de contas das atividades do CME, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada ao Prefeito anualmente até 28 fevereiro, em relação ao exercício anterior.*

*Art. 9º - Dentro do prazo de trinta dias a partir da publicação desta Lei, o CME elaborará seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito municipal.*

*Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.*

**Gabinete do Prefeito, em  
03 de setembro de 1997.**

  
**José Ferreira de Omena.**  
**- Prefeito -**